Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO BS2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, a **APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários e fundos de investimentos, nas categorias "administrador fiduciário", nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 e do Ato Declaratório nº 22.158, de 3 de junho de 2024, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, Pavimento 1, Conjunto 1, Pinheiros, CEP: 05425-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.486.793/0001-42, neste ato representada de acordo com seu estatuto social ("Administradora") e **BBS ASSET MANAGEMENT - ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Al. Vicente Pinzon, nº 51, 11º andar, bairro Vila Olímpia CEP 04547-130, inscrita no CNPJ sob o nº 05.677.501/0001-20, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.129, expedido em 08 de julho de 2013 ("Gestora"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes, **RESOLVEM:**

1. constituir um fundo de investimento, classificado, nos termos da regulamentação aplicável, como "*fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios*", sob a forma de condomínio aberto, nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado "**BS2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA"** ("Fundo"). Sendo certo que a constituição do Fundo é resultante da cisão parcial do patrimônio líquido do **BS2 FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 66.120.764/0001-29 ("Fundo Cindido").

2. aprovar a incorporação da parcela cindida de ativos e a consequente versão dos passivos a eles vinculados, advindos da cisão parcial do patrimônio líquido do Fundo Cindido, a ser realizada na exata proporção da participação detida pelos cotistas no Fundo Cindido, sem que tal ato configure esforço de captação de recursos ou distribuição pública de cotas, na forma deliberada na Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo Cindido;

3. constituir a classe única do Fundo, sob a forma de condomínio aberto de natureza especial, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, denominada "**CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO BS2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe");

4. designar a Administradora para o exercício das atividades de administração fiduciária, custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos e escrituração de cotas;

5. designar a Gestora para o exercício das atividades de gestão da carteira do Fundo; e;

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

6. aprovar o regulamento do Fundo, composto por uma parte geral, pelo anexo destinado a regrar a Classe e pelo apêndice destinado a descrever as características da subclasse da classe, com a redação constante do **Anexo A** ao presente instrumento ("Regulamento");

7. em atenção ao artigo 10, II da Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

8. para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. Ainda, os signatários reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico na forma acima, para todos os fins de direito; (ii) ainda que algum dos signatários venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, conforme abaixo indicado, e (iii) será considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for realizada.

Sendo assim, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, para um único propósito e efeito.

São Paulo, 9 de outubro de 2026.

Assinado por: Isabelle Adriana de Carvalho Lustr AA83F2E3EE81443...
Assinado por: Felipe Pereira Lima D6BFD14C9EB440A...

APEX GROUP DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Assinado por: Vinicius Fadini Bandeira de Mello Ferreira CAE036213AF434...

BBS ASSET MANAGEMENT - ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.

DS AMK

Rubrica LT

Docusign Envelope ID: 5F107096-1656-8F8B-82ED-64C30EF21FB3

ANEXO A - BS2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA